

Proc. TC-005.609/2014-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão em nome do Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito do Município de Zé Doca, MA, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Convênio CRT/MA 7.000/2009 (Siafi 704649), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, e o Município de Zé Doca, MA.

Esse convênio tinha por objeto a recuperação de 28,4km de estradas vicinais no assentamento Canaã e a construção de poços nos assentamentos Alto Alegre, Bom Jesus, Bom Viver, Cruzeiros do Sul e São Pedro. Foram repassados os seguintes valores: R\$ 1.155.000,75, em 21/6/2010, e R\$ 385.000,25, em 2/8/2012.

Devidamente citado no âmbito do TCU, o responsável permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, considerando a omissão do responsável no dever de prestar contas, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Raimundo Nonato Sampaio sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 11/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral